



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**  
**LEI MUNICIPAL 3855**  
de 04 de dezembro de 2018

**FIXA NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS A SEREM PAGAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fixa novos valores para as DIÁRIAS a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Mostardas, em deslocamentos da sede do município, a serviço da municipalidade, nos seguintes valores:

|                                         |              |
|-----------------------------------------|--------------|
| <b>SECRETÁRIOS MUNICIPAIS</b>           | <b>VALOR</b> |
| <b>CHEFE DE GABINETE</b>                |              |
| <b>ASSESSORES</b>                       |              |
| <b>PROCURADOR GERAL</b>                 |              |
| <b>DIRETORES</b>                        |              |
| <b>CASOS ESPECIAIS DE REPRESENTAÇÃO</b> |              |
| NO ESTADO COM PERNOITE                  | R\$ 200,00   |
| NO ESTADO SEM PERNOITE                  | R\$ 70,00    |
| FORA DO ESTADO COM PERNOITE             | R\$ 300,00   |
| FORA DO ESTADO SEM PERNOITE             | R\$ 150,00   |

  

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| <b>SERVIDORES MUNICIPAIS</b>   | <b>VALOR</b> |
| <b>CONSELHEIROS TUTELARES</b>  |              |
| <b>CONSELHEIROS MUNICIPAIS</b> |              |
| NO MUNICÍPIO SEM PERNOITE      | R\$ 20,00    |
| NO MUNICÍPIO - ACAMPAMENTO     | R\$ 35,00    |
| NO ESTADO COM PERNOITE         | R\$ 150,00   |
| NO ESTADO SEM PERNOITE         | R\$ 50,00    |
| FORA DO ESTADO COM PERNOITE    | R\$ 200,00   |
| FORA DO ESTADO SEM PERNOITE    | R\$ 100,00   |

**Art. 2º** - As diárias referidas na presente lei, serão reajustadas no mesmo índice do percentual da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, a partir do ano de 2020, sempre no primeiro dia do mês subsequente ao da reposição.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 2806, de 31/01/2011.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de dezembro de 2018.

  
MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DEBORA BRITO SILVA  
Chefe de Gabinete

  
LAÍS SOUZA TEIXEIRA  
Secretária Municipal de Administração